



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 – ARTIGO 24, II, DA LEI N.º 8.666/93

CONTRATO N.º 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento, as partes a seguir qualificadas, acordam um **contrato de prestação de serviços**, segundo as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

I - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Marechal Floriano Peixoto, n.º 426, Centro, na cidade de São Sebastião do Caí/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.370.879/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE.

II – IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, n.º 1.234, conjunto 1603, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90.020-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.310.921/0001-86, representada pelo sócio-administrador **DARCÍ REALI**, advogado, CPF 290.905.470-53, inscrito na OAB/RS sob o n.º 32.764, domiciliado na Rua General João Manuel, n.º 207, apto 83, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010.030, neste ato denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido do sistema de informática IEMPREV – CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, conforme detalhamento que segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS À CONTRATANTE

2.1. A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador IEMPREV, conforme as especificações abaixo enunciadas:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

-
- a)** A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do Sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
- b)** Findo o prazo de licença de uso, o sistema disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
- c)** A licença de uso do IEMPREV autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.
- d)** O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.
- e)** Nenhuma parte do sistema pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.
- f)** O IEMPREV utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.
- g)** É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

3.1. Os serviços de suporte técnico do IEMPREV compreendem o seguinte:

- a)** Orientação para a instalação do IEMPREV bem como sobre as configurações necessárias, por telefone, e-mail e/ou acesso remoto.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

-
- b)** Orientação para a utilização do IEMPREV e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail, acesso remoto ou pessoalmente na sede do IEM.
 - c)** Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do IEMPREV, na sede da CONTRATADA ou por meio de comunicação virtual, além da orientação permanente por telefone, e-mail ou acesso remoto.
 - d)** Suporte técnico para eventuais problemas detectados no IEMPREV, por meio de telefone, e-mail, acesso remoto ou pessoalmente na sede do IEM.
 - e)** Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.
 - f)** Os serviços previstos não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do IEMPREV e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas à geração dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. A atualização do IEMPREV compreende o seguinte:

- a)** Disponibilização de acesso às novas versões do referido programa, durante a execução do contrato, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal e da legislação pertinente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela CONTRATADA, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais. Admite-se prazo adicional de mais 90 (noventa) dias para eventuais necessidades de adequações decorrentes de substanciais alterações constitucionais ou normativas que impactem a programação deste Sistema.
- b)** Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra “a” desse inciso, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.
- c)** Atualização do IEMPREV, pelo período do contrato, compreendendo-se a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.

d) A atualização do programa IEMPREV, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.

e) Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados, indicando o nome do(s) usuário(s) que irá(ão) operar o IEMPREV, sendo a senha enviada para o e-mail informado pelo Município.

b) Atualizar o IEMPREV com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela CONTRATADA, conforme especificações da CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato.

c) Utilizar o sistema IEMPREV exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.

d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

e) Utilizar o sistema IEMPREV em máquina que permita o acesso da CONTRATADA via *teamviewer*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato vigora pelo período de 12 meses (doze meses), a contar de sua assinatura, sendo facultada sua renovação se conveniente para as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais), com o valor total diluído em doze parcelas mensais de igual valor que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.

Parágrafo Primeiro: a partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IPCA, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: para o efetivo pagamento, a CONTRATADA disponibilizará em seu site o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como o a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que ficarão disponíveis para download por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e R\$ 90,00 (noventa reais) quando não necessário pernoite; R\$ R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

OUTROS ESTADOS: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando não necessário pernoite; R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, contado da sede da CONTRATADA, ida e volta, até a sede da CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

11.1. A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

81240	Código da Despesa Ordinária
0800	Secretaria Mun. de Administração, Gestão e Recursos Humanos
0801	Departamento de Administração
04.122.0010.2006	Manutenção das Atividades das Secretarias
3.3.3.90.40.000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0001	Recurso Livre

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscal para o presente contrato, indicado pela CONTRATANTE, será a servidora Eliane Pedroso Büneker, Contadora, lotada na Secretaria Municipal Fazenda, matrícula n.º 4318.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

14.1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, alternativamente, sempre garantida a prévia defesa e contraditório:

I - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo período de 1 (um) ano, para os casos de acentuada gravidade.

II – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 02 (dois) anos, para os casos de acentuada gravidade.

Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

15.1. O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I** – não cumprir regularmente, imotivadamente, quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II** – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III** – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV** – executar os serviços com imperícia técnica;
- V** – falir ou requerer concordata;
- VI** – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- VII** – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII** – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

16.1. O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

- I** – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II** – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, incluindo-se a vedação de acesso ao programa, nos termos do art. 78, inciso XV da lei 8.666/93, até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

São Sebastião do Caí/RS, 05 de janeiro de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Contratante

IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS – EPP

Contratada.